PARECER CEFOR

Cria e declara como Área Especial de Interesse Social (AEIS 1) a Subunidade 06 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 12 da Macrozona (MZ) 04 e define-lhe regime urbanístico.

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre proposições que tratem de **matéria relativa ao planejamento urbano, planos diretores, em especial, planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo.** Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o **PLL 247/17**, o que passa a fazê-lo:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Ver. **Marcelo Sgarbossa** consiste em **criar e declarar como Área Especial de Interesse Social l(AEIS 1) a Subunidade 06 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 12 da Macrozona (MZ) 04 e define-lhe regime urbanístico,** na cidade de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 16/08/2017, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 28/08/2017. A Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, pela inexistência de óbice do projeto em questão. Em parecer na CCJ, o Vereador **Ricardo Gomes** emitiu parecer pela existência de óbice de natureza jurídica, o qual foi EMPATADO pelo respectivo colegiado.

Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Como já dito em parecer anterior quando da tramitação do projeto junto à CUTHAB, o projeto visa demarcar como Área Especial de Interesse Social loteamento irregular localizado no Bairro Agronomia, Morro da Companhia, denominado Vila Boa Esperança. Com esse instrumento da política urbana, o objetivo é assegurar o uso deste território para fins de Habitação de Interesse Social e a regularização do local, garantindo acesso à cidade e a infra-estrutura urbana.

A matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, como já aponta a procuradoria, além disso a Constituição Federal tem um capítulo específico destinado a dispor sobre Política Urbana, estabelecendo diretrizes a serem cumpridas pela União, Estados e Municípios. Segue em plena execução pelo município as políticas de Regularização Fundiária e, desta forma, este instrumento visa facilitar a incorporação desta área à demanda prioritária, fazendo com que se cumpram os direitos fundamentais e garantir o pleno desenvolvimento da cidade. Alerto apenas para a necessidade de realização de Audiência Pública a fim de que esta população tenha plena participação nas decisões e na constituição das alterações pertinentes a esse projeto no PDDUA.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina**, **Vereador**, em 05/09/2023, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0617188** e o código CRC **2622AE62**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 192/23 - CEFOR** contido no doc 0617188 (Proc. nº 1854/17 - PLL nº 247), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **12 de setembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: CONTRÁRIO

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke**, **Assistente Legislativo**, em 12/09/2023, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0619465** e o código CRC **02728D40**.